

Beve 1.^a e 2.^a disculpas, e foi approvado. M. e J. J. Ave.
em 30 de Junho. A Sanção v. g. em 2 de Julho

Amo 1mo
M. & J. S. S.
L. a. 2. 2. L.

Conceição em 20 de Junho de 1897

e a Camara dos Representados vendo os Preque-
 rimentos commettidos pelo Governador, sua deli-
 beracao, em os quaes os Profensores de Primei-
 ras Letras da Provincia da Bahia pedem,
 que os seus Ordenados, actualmente de oitenta
 mil reis, sejam elevados a cento e cinquenta
 mil reis annuaes, baixados pela Portaria
 de 3 de Abril de 1822, que isonente tem
 tudo expozido a respeito das Cadeiras que
 por virtude d'ella tem sido novamente
 creadas, e attendendo a que hum Ordenado
 inferior a esta quantia, por si mesma
 insignificante, nao pode de maneira al-
 guma convidar a tales Empregos as perso-
 as, que melhor ordenao desampenhar,
 e animar as a satisfazer dignamente
 hum instituto de tanta consideracao, co-
 mo seja a primeira educao Litteraria
 da Mocidade Brasileira: intencio con-
 veniente, em quanto n'ao estabelecem os

11

Ordinados, que se julgarem correspondentes as
Cadeiras do Ensino Publico, tomar a seguinte
Resolucao: Os Professores Publicos de Tri-
micias Letras do Imperio, que actualmente
percebem hum Ordem de menor que o de cen-
to e cincoenta mil reis arbitrado na Portaria
de 3 de Abril de 1822, de que goza o que
por virtude d'ella tem sido criado, pizebe-
rao, como antes, da Publicacao desta Resolu-
cao mediante a dita Ordem de cento e
cincoenta mil reis annuaes = E ordena-se
que se apim e participem a El. para
que seja presente, e entao se em Considera-
cao na Camara dos Senadores.

Precisa-se a El. a Camara
dos Representados em 21 de Junho de 1827

João Antonio de Almeida e Silva

M. Vincente de Leão Junior
do Campo. Reg. de 250

Ordem de 1827